



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a estrutura da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O caput do art. 99 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do §4º:

“Art. 99. A Procuradoria Geral do Município é instituição diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que sobre ela dispuser, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo e atuar na cobrança e execução da dívida ativa de natureza tributária e não-tributária, representando o Município nos assuntos fiscais e tributários.”

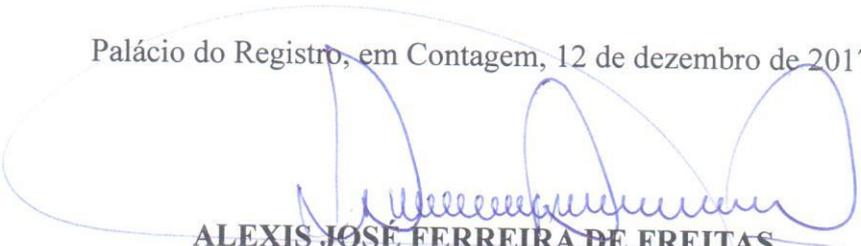
...

“§4º As atribuições privativas dos Procuradores Municipais, previstas em lei própria, não poderão ser exercidas por servidores ocupantes de outros cargos públicos municipais, sendo vedado qualquer tipo de equiparação ou provimento derivado no cargo de Procurador Municipal.”

Art.2º Revogam-se o caput e o parágrafo único do art. 99A da Lei Orgânica do Município.

Art.3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de dezembro de 2017.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem